

Ainda sobre o tema, tem-se o Provimento nº 50/2015 – CNJ, ato normativo responsável por dispor sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais. Conforme determina o anexo da mencionada norma, em relação aos Ofícios de Notas (Código 3-5), os livros que tenham por assunto Escrituras (Código 3-5-1-4) devem ser guardados **permanentemente**, não havendo que se falar, portanto, em simples eliminação.

Assim, perante o exposto, ao reclamante caberá cumprir as exigências formalizadas na Nota Devolutiva, ou, sendo o caso, se delas discordar, proceder com as sua contestação através do processo de Suscitação de Dúvida, o qual será dirimido por Juízo de Vara de Família e Registro Civil, nos termos do art. 81, III, e, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), por se tratar de Serventia situada na Comarca do Recife/Capital.

**Nessa toada, considerando que já não subsiste interesse no prosseguimento deste expediente, cujo exame fica prejudicado, tendo em vista que a Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco tem competência predominantemente fiscalizatória e disciplinar (art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007), não possuindo atribuição legal para conhecer da matéria aqui versada, posto que adstrita à suscitação de dúvida (art. 198, da Lei Federal nº 6.015/73), p roceda-se com o encerramento deste SEI, dando ciência da decisão às p artes .**

**Cumpra-se, publique-se.**  
Recife, [data registrada no sistema].

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] **DEBS, Martha El.** *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 111.

[2] **LOUREIRO, Luiz Guilherme.** *Manual de Direito Notarial: da atividade e dos documentos notariais*. 4 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 192.

[3] **DEBS, Martha El.** *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1976.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 22/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1159477** e o código CRC **BF928776**.

## DECISÃO

SEI nº 00001248-25.2021.8.17.8017  
Decisão

Como relatado no despacho ID 1165927, GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Vila de Santo Antônio, Município de Pedra-PE, se insurge contra o ato do Corregedoria Geral de Justiça que designou o JOSÉ JOSIMÁRIO DOS SANTOS WANDERLEY, para exercer a interinidade do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Vila de São Pedro do Cordeiro, localizado no 2º Distrito do Município da Pedra – PE, conforme razões aduzidas.

Em cumprimento ao que foi determinado no aludido despacho a Secretaria da CAE/TJPE emitiu a certidão ID 1166084, nos seguintes termos: **"CERTIFICO que o senhor GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, CPF nº 507.900.134-87 em 12/08/2020 por meio do Malote Digital código de rastreabilidade nº 81720202638957 comunicou seu afastamento das atividades do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Santo Antônio - Município de PEDRA. O referido é verdade. Dou fé."**

Era o que tinha de ser relatado, passo a decidir.

Nos termos do **Art. 1º do PROVIMENTO Nº 78, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**, o notário e/ou registrador que desejarem exercer mandato eletivo deverão se afastar do exercício do serviço público delegado desde a sua diplomação.

No caso concreto, de acordo com a certidão ID 1166084, **o requerente encontra-se afastado das suas atividades no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Santo Antônio, Município de Pedra-PE**, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido contido no expediente ID 1045243.

Cientifique-se o(a) interessado(a), cumpra-se, publique-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, [data registrada no Sistema].

**CARLOS DAMIÃO LESSA**  
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE